



**CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS N.º 23/21/CP
CONCURSO PÚBLICO 20/2020**

**EMPREITADA DE CONDUTA DE REFORÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À 4.ª FASE DO
INFANTADO – CONCELHO DE LOURES**

Entre: -----

PRIMEIRO: Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas, adiante designado como **primeiro outorgante**, com sede na Rua Ilha da Madeira, n.º 2, em Loures (NIPC) n.º 680009671, representado neste ato por Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente do Conselho de Administração, no uso de competência delegada conferida por deliberação do Conselho de Administração de 2019-10-25;-----

SEGUNDO: MONTEIRO & IRMÃO S.A., adiante designada como **segundo outorgante**, pessoa coletiva (NIPC) n.º 503610631, matriculada na Conservatória do Registo Predial / Comercial Peso da Régua, com sede na Tapada de Matos, Sedielos, 5040-535 Peso da Régua, representada neste ato por Claudino Cipriano Monteiro, portador do Cartão do Cidadão com o n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal da MONTEIRO & IRMÃO S.A., o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme consta da Certidão Permanente com o Código de Acesso [REDACTED] subscrita em 2018-11-26 e válida até 2021-11-26. -----

É acordado e pelo presente reduzido a escrito, o Contrato de Empreitada de Obras Públicas de Conduta de Reforço de Abastecimento de Água à 4.ª Fase do Infantado – Concelho de Loures, adjudicado ao segundo outorgante, mediante Concurso Público por decisão de adjudicação e aprovação de minuta de contrato do Conselho de Administração dos SIMAR, na sua 84.ª Reunião Ordinária, de 2021-04-01, proposta de deliberação n.º 106/2021 e que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

(Objeto do Contrato)

1. O presente contrato tem por objeto a execução da Empreitada de Condução de Reforço de Abastecimento de Água à 4.ª Fase do Infantado – Concelho de Loures.-----

2. O segundo outorgante obriga-se a: -----

2.1. Efetuar a referida empreitada nos termos exigidos pelo Caderno de Encargos do Concurso, o qual inclui os documentos Cláusulas Gerais, seus documentos integrantes, bem como os esclarecimentos prestados, conjugados com o Caderno de Encargos e ainda de acordo com a sua Proposta datada de 2020-11-11;-----

2.2. A fornecer todos os materiais e a realizar todos os trabalhos necessários à execução da obra, indicados nas referidas Peças e constantes do Mapa de Quantidades e Qualidades de Trabalho (Medições). -----

Cláusula 2.ª

(Preço contratual)

1. Pela execução deste contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, a primeira outorgante pagará ao segundo outorgante o valor de 296 027,16 € (duzentos e noventa e seis mil, vinte e sete euros e dezasseis cêntimos), ao qual acresce o valor de 17 761,63 € (dezassete mil, setecentos e sessenta e um euros e sessenta e três cêntimos) relativo ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA). -----

2. O preço total a pagar e referido no número anterior, discrimina-se de acordo com a Lista de Preços Unitários que faz parte integrante da proposta do segundo outorgante.-----

Cláusula 3.ª

(Condições de pagamento)

1. A primeira outorgante compromete-se a proceder ao pagamento do preço nas condições e prazos a seguir discriminados:-----

1.1. Os pagamentos a efetuar pela primeira outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto no Caderno de Encargos.-----

1.2. Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão efetuados mediante transferência bancária, até sessenta dias após entrada de cada fatura que, deverá ser rececionada, na R. Ilha da Madeira, n.º 2 – 2674-504 Loures, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da sua emissão.-----

1.3. Os autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e instruções fornecidas pelo diretor de fiscalização da obra.-----

1.4. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.-----

1.5. O pagamento de trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.-----

1.6. Em caso de discordância por parte da primeira outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à retificação da fatura.-----

Cláusula 4.ª

(Revisão de preços)

1. A revisão de preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, de acordo com o disposto nas Clausulas Gerais do Caderno de Encargos (Cláusula 37.ª). -----

2. A revisão de preços obedece à Fórmula discriminada na Cláusula 64.ª do Caderno de Encargos.-----

3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos na situação dos trabalhos.-----



Cláusula 5.ª

(Prazos de execução do contrato)

1. O segundo outorgante obriga-se a:-----
- 1.1. Iniciar a execução da obra na data de conclusão da consignação total, ou da primeira consignação parcial, ou ainda na data em que a primeira outorgante comunique ao segundo outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;-----
- 1.2. Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;-----
- 1.3. Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra, para efeitos de receção provisória, no **prazo de 130 (cento e trinta) dias**, a contar da data da sua consignação ou da data em que o primeiro outorgante comunique ao segundo outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior.-----
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução dos trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao segundo outorgante, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessários à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.-----
3. Quando o segundo outorgante, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no Caderno de Encargos ou resulte de causa de força maior, pode o primeiro outorgante exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização. -----

Cláusula 6.ª

(Caução e outras garantias)

Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, o segundo outorgante prestou, a favor do primeiro outorgante, caução no valor total de 29 602,72 € (vinte e nove mil, seiscentos e dois euros e setenta e dois cêntimos), correspondente a 10% do preço total da adjudicação, com exclusão do IVA, através de Seguro-Caução n.º 19-00000030-002, prestada pela entidade ABARCA, Companhia de Seguros, S. A. -----



Cláusula 7.^a
(Classificação orçamental da dotação da despesa)

Anexo III
Informação de compromisso
[a que se refere o número 2 do artigo 14.º]

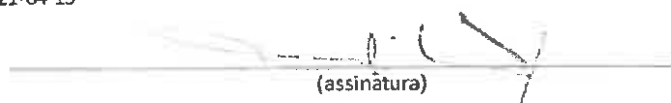
ENTIDADE: SIMAR - Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odivelas		
Número sequencial de compromisso: O20210100520- NE 21/00124		Data do registo(1): 2021-04-13
Fontes de Financiamento: ☐ Receitas gerais valor % ☐ Receitas próprias valor % ☐ Financiamento da EU valor %		
Outras Fontes: ☒ Contração de empréstimos valor % 100 ☐ Transferências no âmbito das Adm. Públicas valor % ☐ Outras: Identificação valor %		
Classe 0 Classif. orgânica: 2361 Classif. funcional: 2.4.4 Classif.económica: 07010407		
	DESCRIPTIVO	VALORES (€)
1	Dotação Inicial	2 726 100,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	8 416 062,00
3 = 1+2	Dotação corrigida	11 142 162,00
4	Cativos/descativos	0,00
5	Compromissos registados	7 438 925,64
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	3 703 236,36
7	Compromisso Relativo à Despesa em análise	296 027,16
8 = 6-7	Saldo Residual	3 407 209,20

(1) Data do registo do compromisso relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Identificação do Declarante:

Nome: FILIPE SANTOS
Cargo/função - CHEFE DIVISÃO FINANCEIRA
Data: 2021-04-19


(assinatura)



Anexo III
Informação de compromisso
[a que se refere o número 2 do artigo 14.º]

ENTIDADE: SIMAR - Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odívetas		
Número sequencial de compromisso: O20210400044 - NE 21/00124		Data do registo (1): 2021-04-13
Fontes de Financiamento: Outras Fontes:		
☐ Receitas gerais	valor %	☒ Contração de empréstimos
☐ Receitas próprias	valor %	☐ Transferências no âmbito das Adm. Públicas
☐ Financiamento da EU	valor %	☐ Outras: Identificação
valor %		
Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2021		
Classif. orgânica: 2361	Classif. funcional: 2.4.4	Classif. económica: 06020305
	DESCRIPTIVO	VALORES (€)
1	Dotação Inicial	292 000.00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	339 938.00
3 = 1+2	Dotação corrigida	631 938.00
4	Cativos/descativos	0.00
5	Compromissos registados	557 664.16
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	74 273.84
7	Compromisso Relativo à Despesa em análise	17 761.63
8 = 6-7	Saldo Residual	56 512.21

(1) Data do registo do compromisso relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Identificação do Declarante:

Nome: FILIPE SANTOS
Cargo/função - CHEFE DIVISÃO FINANCEIRA
Data: 2021-04-19



*(assinatura)

[Handwritten signature]

Cláusula 8.ª

(Local de Execução)

A empreitada objeto do presente contrato será executada no Município de Loures.-----

Cláusula 9.ª

(Consignação dos Trabalhos)

1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de celebração do presente contrato, far-se-á a consignação da obra, nos termos do disposto no artigo 359.º do CCP.-----
2. Se dada a extensão e a importância da obra, não for possível efetuar-se a consignação na sua totalidade, serão realizadas consignações parciais, nos termos do preceito aludido no número anterior.-----

Cláusula 10.ª

(Direção da Obra)

1. O segundo outorgante, antes da consignação da obra, confirmará, por escrito o nome do Diretor da Obra apresentado em sede de concurso, acompanhado da declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.-----
2. A substituição do técnico designado na Proposta para Diretor de Obra só será autorizada, em caso de força maior devidamente justificado e aceite pelo primeiro outorgante.-----
3. O Diretor de Obra deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar Presente no local da obra sempre que para tal seja convocado, não podendo invocar outras ocupações ou dificuldade de deslocação.-----
4. O Diretor de Obra será obrigatoriamente coadjuvado em permanência, pelos outros técnicos designados na proposta, nas várias especialidades envolvidas, que respondem diretamente e com conhecimento de causa por todas as questões pertinentes que se relacionem com as suas respetivas especialidades.-----
5. As funções do Diretor de obra podem ser acumuladas com as de representante do empreiteiro, ficando então o mesmo diretor com poderes necessários para responder, perante o Diretor de Fiscalização da Obra, pela marcha dos trabalhos.-----

Cláusula 11.^a

(Responsável de Higiene, Segurança e Saúde)

O segundo outorgante, antes da consignação dos trabalhos, confirmará, por escrito, o nome do responsável de higiene, saúde e segurança, acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida assumindo a responsabilidade pelas funções comprometendo-se a desempenhá-las com proficiência e assiduidade.-----

Cláusula 12.^a

(Livro de Registo de Obra)

O segundo outorgante deverá organizar um registo de obra, em livro adequado, com folhas numeradas e rubricadas por si e pela Fiscalização, contendo informação detalhada, sistemática e de fácil consulta de todas as ocorrências mais importantes relacionadas com a execução dos trabalhos.-----

Cláusula 13.^a

(Fiscalização)

1. O primeiro outorgante notificará o segundo outorgante da identidade do Diretor de Fiscalização da Obra, que terá poderes bastantes e estará habilitado com os elementos indispensáveis a resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo segundo outorgante para efeito da normal prossecução dos trabalhos.-----
2. As determinações e instruções da fiscalização serão obrigatoriamente confirmadas por escrito e não poderá ser invocada a presença ou ausência dos agentes de Fiscalização para ilibar o segundo outorgante das obrigações do presente contrato.-----
3. A Fiscalização decidirá todos os problemas que possam surgir, referentes à qualidade e aceitação de materiais fornecidos e trabalho executado, bem como quanto ao ritmo e progresso do trabalho à interpretação dos planos e especificações e à realização do presente contrato por parte do segundo outorgante.-----
4. A Fiscalização mediante autorização do primeiro outorgante, terá poderes para suspender os trabalhos, total ou parcialmente, quando houver incumprimento do Plano de Segurança e Saúde ou das disposições deste contrato.-----

Handwritten signature and initials

5. A presença ou ausência de elementos da Fiscalização não poderá ser invocada para ilibar o segundo outorgante das obrigações inerentes à empreitada, nem tão pouco a aprovação, por eles, exime, total ou parcialmente, o empreiteiro da sua obrigação de emprego dos materiais, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e sua correta aplicação. -----

Cláusula 14.ª

(Gestor do Contrato)

O Primeiro Outorgante nomeia como Gestor do Contrato, [REDACTED] Diretor Delegado dos SIMAR, que irá acompanhar permanentemente a execução deste. -----

Cláusula 15.ª

(Receção Provisória e Garantia)

1. Logo que a obra esteja concluída ou que, por força do presente contrato, parte ou partes dela possam ou devam ser recebidas separadamente, proceder-se-á, a pedido do segundo outorgante ou por iniciativa do primeiro outorgante, à sua vistoria para o feito de receção provisória, nos termos dos artigos 394.º e seguintes do CCP. -----

2. Em seguida à receção provisória, proceder-se-á à elaboração da conta final da empreitada, nos termos do disposto no artigo 399.º e seguintes do CCP. -----

3. O prazo de garantia inicia-se na data do Auto de Receção Provisória e varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos: -----

a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais; -----

b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----

c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

4. Sempre que ocorram receções provisórias parcelares, o prazo de garantia estabelecido no número anterior conta-se, para cada um dos trabalhos recebidos, a partir da data da respetiva receção provisória parcial. -----

5. Durante o prazo de garantia o segundo outorgante obriga-se a efetuar, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar os trabalhos de reparação que

sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas.-----

6. Excetuam-se do disposto no número anterior as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.-----

Cláusula 16.ª
(Receção Definitiva)

1. Findo o prazo de garantia e por iniciativa do primeiro ou do segundo outorgante, proceder-se-á a nova vistoria de todos os trabalhos da empreitada.-----

2. Se em resultado da vistoria, as obras não apresentarem deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o segundo outorgante, proceder-se-á à receção definitiva.-----

3. Feita a receção definitiva de toda a obra, serão restituídas ao segundo outorgante as quantias retidas como garantia ou a que qualquer outro título tiver direito e promover-se-á pela forma própria, à extinção da caução prestada.-----

Cláusula 17.ª
(Sanção por violação dos prazos contratuais)

1. Se o segundo outorgante não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido das prorrogações acordadas ou legais, nos termos do disposto no artigo 403.º do CCP, ser-lhe-á aplicada, até à sua conclusão ou até à rescisão do contrato, uma sanção pecuniária diária de:-----

a) 1‰ (um por mil) do valor da adjudicação, no primeiro período correspondente a um décimo do prazo;-----

b) Em cada período subsequente de igual duração, a sanção sofrerá um aumento de 0,5 ‰ (zero virgula cinco por mil), não podendo, na sua globalidade exceder 20% do valor da adjudicação.-----

2. Se o segundo outorgante não respeitar qualquer prazo parcial vinculativo fixado nas Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos, a primeira outorgante, fica com a faculdade de aplicar a sanção pecuniária diária estabelecida no n.º 2 do artigo 403.º do CCP.-----

[Handwritten signature]

3. Se o atraso respeitar ao início da execução da empreitada de acordo com o Plano de Trabalhos em vigor, a primeira outorgante, caso não opte pela rescisão do contrato, aplicará ao empreiteiro, até que este a inicie, uma sanção pecuniária diária de 1‰ (um por mil) do valor da adjudicação.---

Cláusula 18.ª

(Cessão da posição contratual e subempreitada)

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do presente contrato, sem a autorização prévia e por escrito da primeira outorgante.-----

2. O segundo outorgante não poderá, sem autorização da primeira outorgante, contratar subempreitadas para além das que estão previstas na Proposta.-----

Cláusula 19.ª

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos do disposto no CCP, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

2. O direito de resolução será exercido se, após notificação do não cumprimento das suas obrigações e decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, o segundo outorgante não tiver sanado o incumprimento.-----

3. Em caso de resolução esta produzirá efeitos na data indicada na notificação enviada ao segundo outorgante.-----

4. Havendo resolução do contrato consideram-se compensados os trabalhos complementares que tenham sido efetuados no âmbito do presente contrato ou de contrato adicional a este.-----

Cláusula 20.ª

(Outros Encargos)

São da única responsabilidade do segundo outorgante, os encargos com:-----

a) A indemnização de todos os danos que, na execução da obra, sejam causados a terceiros, nomeadamente com o uso de explosivos e emprego de viaturas, máquinas ou equipamentos causadores de vibrações ou trepidações;-----

Handwritten signature

- b) As indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões ou ocupação temporárias sobre prédios particulares, necessárias à execução da empreitada;-----
- c) Os trabalhos necessários ao restabelecimento de todos os serviços afetados, incluindo remoção e reposição de infra estruturas existentes, sempre que estejam previstos no Projeto patente a concurso e tal se revele indispensável para a execução da obra;-----
- d) O que for necessário para a execução completa dos trabalhos abrangidos na presente empreitada;-----
- e) O reforço de meios de ação necessários para recuperação de atrasos;-----
- f) As medidas necessárias para evitar ou reduzir em tanto quanto possível, incómodos aos moradores e transeuntes, quando os trabalhos forem executados nas proximidades de povoações, de aglomerados populacionais e/ou simples habitações;-----
- g) A manutenção e reparação de todas as vias de comunicação públicas ou privadas que hajam sido afetadas em consequência dos trabalhos desta empreitada;-----
- h) As operações de limpeza final da obra, bem como a limpeza de todas as vias por onde tenha circulado o tráfego durante a execução dos trabalhos;-----
- i) A reposição das áreas afetadas aos estaleiros no estado em que se encontravam anteriormente à instalação daquele. -----

Cláusula 21.ª

(Documentos Integrantes)

Fazem parte integrante deste contrato e a eles se recorrerá quando necessário:-----

- a) O caderno de encargos que inclui as Cláusulas Gerais e Especiais e todos os restantes elementos que fazem parte integrante do mesmo.-----
- b) A proposta adjudicada;-----
- c) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos do procedimento.-----



Cláusula 22.ª

(Interpretação de dúvidas ou divergências)

1. As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas à fase de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.-----
2. Em caso de dúvidas ou no caso de ocorrerem divergências entre os vários documentos que se consideram integrados no presente Contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, prevalecem os documentos pela ordem indicada na cláusula anterior.-----

Cláusula 23.ª

(Foro competente)

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.-----

Cláusula 24.ª

(Disposições finais)

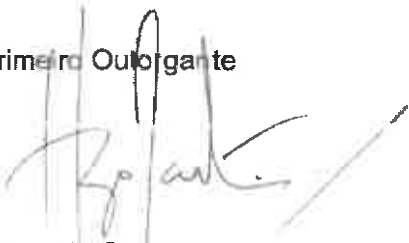
1. O presente contrato foi precedido de procedimento de concurso público autorizado por deliberação do Conselho de Administração dos SIMAR, na sua 69.ª Reunião Ordinária de 2020-08-21, proposta de deliberação n.º 229/2020 no uso de competências delegadas por deliberações da Câmara Municipal de Loures na 2.ª Reunião Ordinária de 2017-11-08 e da Câmara Municipal de Odivelas na 1ª Reunião Ordinária de 2017-11-15, a mesma deliberação que aprovou as peças do procedimento, nomeou os elementos do Júri e o Gestor do Contrato.-----
2. A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta relativa ao presente contrato constam da deliberação do Conselho de Administração dos SIMAR, na sua 84.ª Reunião Ordinária de 2021-04-01, proposta de deliberação n.º 106/2021 no uso de competências delegadas na deliberação supra referida.-----
3. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato, é de 296 027,16 € (duzentos e noventa e seis mil, vinte e sete euros e dezasseis cêntimos). -----
4. O encargo deste contrato para o ano económico de 2021 é de 313 788,79 € (trezentos e treze mil, setecentos e oitenta e oito euros e setenta e nove cêntimos), com IVA incluído. -----

5. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

6. Depois de o segundo outorgante ter feito prova relativa a situações de Impedimento o contrato é elaborado em dois exemplares, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declararam celebrá-lo livremente, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes.-----

Loures, 27 de maio de 2021

Primeiro Outorgante



Segundo Outorgante


MONTES FIRMÃO, S.A.
Administrador